



**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.516/2024**  
(Publicada no D.O.U. nº 67, de 08/04/2024, Seção 1, fls. 139)

**Altera e revoga disposições contidas nas Normas Eleitorais aprovadas com a Resolução-Cofeci n.º 1.515/2023.**

**O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (Cofeci)**, no uso da competência que lhe conferem o artigo 16, II e XVII, da Lei n.º 6.530/78 c/c o artigo 10, III e XX, do Decreto n.º 81.871/78, e o artigo 4º, XXVIII, do Regimento do Cofeci (Resolução-Cofeci n.º 1.126/2009),

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização de disposições contidas nas Normas Eleitorais aprovadas com a Resolução-Cofeci nº 1.515/2003 para facilitar seu entendimento e para regulamentar a guarda e manutenção dos processos eleitorais no Cofeci;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada em Sessão Plenária realizada em 05/04/2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Alterar os incisos I e IV do artigo 12 das Normas Eleitorais, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“I. possua inscrição principal ativa e contínua no Creci respectivo há mais de 02 (dois) anos, contados regressivamente desde 31/12/2024 (art. 12, Lei nº 6.530/78 c/c art. 21, I, do Decreto nº 81.871/78), exceto para o Creci 27ª Região/RR e Creci 28ª Região/AP, recém-instalados;*

*IV. tenha votado na eleição anterior, se a isso estivesse obrigado, ou, se não tiver votado, apresentado justificativa válida de ausência ao pleito ou efetuado o pagamento da multa eleitoral;”*

**Art. 2º** - O artigo 24 das Normas Eleitorais passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24 - Somente os representantes administrativos das chapas contendoras poderão apresentar impugnação de chapa ou de integrantes de chapa, no prazo comum de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da Ata de Análise Documental.”*

**Art. 3º** - O artigo 27 das Normas Eleitorais passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27 - Recursos contra decisões da SAE serão dirigidos à CEF e somente poderão ser apresentados pelos representantes administrativos*



*das chapas, no prazo comum de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da Ata de Análise Documental ou da Ata de Decisão de Impugnação.”*

**Art. 4º** - Revogar § 2º do artigo 35 das Normas Eleitorais e renomear seu § 1º como Parágrafo único.

**Art. 5º** - Revogar o § 2º do artigo 52 das Normas Eleitorais, renomear seu § 1º como Parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único - No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da votação, a CEF providenciará cópia digitalizada dos documentos que compõem o processo eleitoral de cada Creci, inclusive a relação de votantes, e a remeterá ao Cofeci para arquivamento.”*

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 05 de abril de 2024.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**ORIGINAL ASSINADO**  
**DIEGO HENRIQUE GAMA**  
Diretor 2º Secretário